

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 853 | Página 1

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Departamento de Comunicação

### PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### = DECRETO Nº 5.465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

=

*“Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento dos balanços gerais do município, no exercício de 2020 e dá outras providências”.*

VINICIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2020 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica vedado:

I - A emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 14 de dezembro de 2020;

II - O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 23 de dezembro de 2020;

Parágrafo único Excetuam-se a vedação descrita no caput do presente artigo as despesas autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal, consideradas de relevância ou urgência.

Art. 2º O Setor de Tributação, Arrecadação e

Fiscalização, órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 30 de dezembro de 2020, impreterivelmente.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica encaminhará ao Setor Contábil até 30 de dezembro de 2020, relatório contendo os atos de cobrança ajuizados, relação dos precatórios existentes e os que ingressaram no exercício findo.

Art. 4º O Setor de Tesouraria realizará até o dia 31 de dezembro de 2020 a conciliação bancária, contendo a movimentação até o último dia de expediente bancário.

Art. 5º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

#### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 6º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único Considera-se efetivamente liquidada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 7º Serão consideradas para fins de inscrição em restos a pagar não processados as despesas do exercício relativas a:

I - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II - amortização e encargos da dívida;

III - serviços públicos;

IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 8º É vedada a reinscrição em restos a pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento “despesas de exercícios anteriores”, conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

#### CAPÍTULO III

#### DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 853 | Página 2

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Departamento de Comunicação

Art. 9º O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2020 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar não processados, relativos aos exercícios anteriores a 2020 que não tenham movimentação (liquidação).

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As disposições previstas neste Decreto, não se aplicam:

- I - às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II - à parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III - aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
- IV - aos compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V - às despesas do FUNDEB.

Art. 11 Os resíduos de receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2020 e que serão transferidas pelo Estado ou pela União aos Municípios no início de janeiro de 2020 serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,  
10 DE DEZEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

## Comunicados

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde convida a população para participar da audiência de prestação de contas, referente ao segundo quadrimestre do ano de 2020, a ser realizada no auditório da Escola Regina Célia Ferrari Guarneri, dia 15 de dezembro de 2020 às 18h30. Secretaria Municipal de Saúde.

# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 853 | Página 3

Quinta-feira, 10 de dezembro de 2020

Departamento de Comunicação

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
MORRO AGUDO-SP

### RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 004/2020

*Dispõe sobre período de férias das conselheiras tutelares.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº. 2.178, de 16 de abril de 2001, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Morro Agudo - SP e diante da deliberação colegiada em reunião do dia 17 de novembro 2020;

Considerando a Resolução 139 CONANDA, de 17 de março de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Retificação da Resolução nº004/2020 que aprova o período de férias das conselheiras tutelares.

#### I - Onde se lê:

**Art. 2º** - O período de férias das conselheiras tutelares fica assim determinado: **MARISA RODRIGUES PUGA DO NASCIMENTO**; período compreendido entre: 11 de janeiro de 2021 à 09 de fevereiro de 2021; **GABRIELA CUNHA DOMINGOS**, período compreendido entre: 10 de fevereiro 2021 à 10 de março de 2021; **DALILA DE OLIVEIRA PEREIRA**; período compreendido entre: 11 de março de 2021 à 09 de abril de 2021; **HELENICE GONÇALVES LEITE**, período compreendido entre: 10 de abril de 2021 à 09 de maio de 2021 e **ELISÂNGELA CARVALHO BUENO**, período compreendido entre: 10 de maio de 2021 à 08 de junho de 2021;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
Criado pela Lei Municipal nº 2.178 de 16/04/2001

### II – Leia-se:

**Art. 2º** - O período de férias das conselheiras tutelares fica assim determinado: **MARAISA RODRIGUES PUGA DO NASCIMENTO**; período compreendido entre: 11 de janeiro de 2021 à 09 de fevereiro de 2021; **GABRIELA CUNHA DOMINGOS**, período compreendido entre: 10 de fevereiro 2021 à 11 de março de 2021; **DALILA DE OLIVEIRA PEREIRA**; período compreendido entre: 12 de março de 2021 à 10 de abril de 2021; **HELENICE GONÇALVES LEITE**, período compreendido entre: 11 de abril de 2021 à 10 de maio de 2021 e **ELISÂNGELA CARVALHO BUENO**, período compreendido entre: 11 de maio de 2021 à 09 de junho de 2021;

**Art. 3º** - Nos períodos compreendidos citados no Artigo 2º, estes serão substituídos pela 1º conselheira tutelar suplente **LEILAINE CÁSSIA FERREIRA MOREIRA ALVES**, eleita no Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar, realizado no Pleito de 04 de outubro de 2019, devendo esta se manifestar até o dia 05 de dezembro de 2020, para tanto, devendo apresentar toda documentação na sede deste CMDCA;

**Artigo 4º** - Em caso negativo, serão convocados de acordo com a classificação no Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar as seguintes Conselheiras, assim sucessivamente: 2ª suplente **LINA MARA PIMENTEL** e na sequência, 3º suplente **ANIELE MARINA FLOSI**, 4º suplente **MIRIAM DOMINGUES DE CASTRO FRANCISCONI** e 5º suplente **LUANA CRISTINA TOURO BLANCO FERREIRA**.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo/SP, 10 de dezembro de 2020.

**AMANDA CARDOSO DOS SANTOS SEVERINO**

Presidente do CMDCA